

LEI Nº 2.787, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, objeto da matrícula nº 10.207, do Cartório Imobiliário da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro:

“Tem início no ponto “A”, que tem por coordenadas N=5004,2419 e E=3003,8061, ponto situado na cerca de divisa entre o conjunto habitacional Boa Vista (CDHU) e a área em descrição. Daí, segue até o ponto “B” com azimute 45°27’26” e distância de 127,10 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 276°44’59” e distância de 25,61 metros, atingindo o ponto “C”; deste ponto continua defletindo mais à direita com azimute 276°59’03” e distância de 78,28 metros até o ponto “D”. Daí segue defletindo à direita com azimute de 277°05’54” e distância de 32,74 metros chegando ao ponto “E”; daí deflete à direita até o ponto “F” com azimute de 277°11’04” e distância de 25,24 metros; do ponto “F”, deflete à esquerda com azimute 275°45’38” e distância de 14,52 metros chegando ao ponto “G”; daí segue defletindo ainda à esquerda com azimute 277°59’50” e distância de 30,49 metros até encontrar o ponto “H”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 274°23’04” e distância de 127,15 metros atingindo o ponto “I”; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 207°32’21” e distância de 269,62

metros até o ponto “J”; daí deflete ainda à esquerda e segue com azimute $119^{\circ}48'35''$ e distância de 173,03 metros chegando ao ponto “J1”; deste ponto segue com azimute $120^{\circ}11'06''$ e distância de 147,26 até o ponto “K”; deste ponto deflete mais à esquerda com azimute $53^{\circ}31'37''$ e distância de 159,28 metros até o ponto “L”; daí segue até o ponto “M” com azimute $52^{\circ}35'57''$ e distância de 28,67 metros; do ponto “M” deflete ainda à esquerda e segue com azimute $51^{\circ}54'00''$ e distância de 74,89 metros encontrando o ponto “N”. Do ponto “N” segue defletindo à esquerda com azimute $314^{\circ}19'46''$ e distância de 169,00 metros, encontrando o ponto “A”, início desta descrição, fechando a área, cuja descrição tem sentido anti-horário, perfazendo uma área total de 121.000,00 metros quadrados ou 12,10 hectares ou ainda 5,0 alqueires paulistas de terras”.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de outubro de 2008.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de outubro de 2008.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**LÚCIA DE FÁTIMA R.DE FREITAS
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO**